



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**

Reitoria

Pró-reitoria de Extensão

Coordenadoria de Gestão das Ações de Extensão do IFMG

Reitoria Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG

- www.ifmg.edu.br

**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº**  
**01/2023/AR QUE ENTRE SI**  
**CELEBRAM O INSTITUTO**  
**FEDERAL DE EDUCAÇÃO,**  
**CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE**  
**MINAS GERAIS, CAMPUS**  
**ARCOS E A FUNDAÇÃO DE**  
**DESENVOLVIMENTO DA**  
**PESQUISA (FUNDEP) PARA A**  
**IMPLANTAÇÃO,**  
**CONSOLIDAÇÃO E EXECUÇÃO**  
**DO CURSO DE PÓS-**  
**GRADUAÇÃO EM DOCÊNCIA -**  
**IFMG CAMPUS ARCOS - TURMA**  
**2023/2024.**

**O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**, autarquia federal inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.626.896/0001-72, com Sede à Av. Professor Mário Werneck, nº 2590, Bairro Buritis, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP nº 30-575180, doravante denominada **IFMG**, neste ato representado por seu Reitor Kléber Gonçalves Glória, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade nº MG3698675, órgão expedidor SSP/MG e do CPF nº 551507726-15, reconduzido pelo Decreto de 17 de setembro de 2019, publicado no DOU de 18 de setembro de 2019, Edição 181, Seção 2, Pág. 01, e, de outro lado a **FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.720.938/0001-41, situada à Avenida Presidente Antônio Carlos, 6627, Unidade Administrativa II, Bairro Pampulha, cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 31270-901, doravante denominada **FUNDEP**, neste ato representada por seu presidente, Senhor Jaime Arturo Ramirez, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 2.954.941, SSP/MG e do CPF nº 554.155.556-68, tendo em vista o que consta no Processo nº 23213.001522/2022-42 e em observância às disposições das Leis 8.666/93 e 8958/94, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente Acordo de Cooperação tem por objeto o estabelecimento de cooperação entre as partes, em regime de mútua cooperação técnica, visando a implementação, consolidação e execução compartilhada da gestão da(s) turma(s) 2023/2024 do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Docência do IFMG *campus* Arcos, contemplando a cobrança e recebimento de mensalidades, conforme Plano de Trabalho 1401860 constante do processo 23808.000966/2022-71.

1.2 Os valores recebidos por meio das mensalidades do curso serão aplicados nos percentuais abaixo, sobre o valor da coluna (E) da Tabela 1 do Plano de Trabalho:

- I. Fundo Especial de Pós-Graduação: 15%;
- II. Contratação de serviços de terceiros de divulgação do curso: 5%;
- III. Pagamento de profissionais envolvidos (bolsas): 79,55%;
- IV. Diárias para viagens: 0,45%.

1.3 O percentual referente às despesas administrativas e operacionais da fundação de apoio corresponderão a 10% do montante arrecadado.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM E VINCULAM ESTE ACORDO DE COOPERAÇÃO**

2.1 São partes integrantes deste Instrumento, vinculando-o plenamente:

- I. O Plano de Trabalho e seus anexos;
- II. Todos os documentos apresentados pelos partícipes que tenham servido de base ao Acordo, independentemente de transcrição.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS BENEFICIÁRIOS**

3.1 O Acordo tem por objetivo a gestão das mensalidades de 300 (trezentos) alunos para o curso de Especialização em Docência do IFMG - Campus Arcos, conforme a legislação que trata a matéria e a Resolução IFMG/CONSUP no 37 de 10 de dezembro de 2020 - que dispõe sobre a aprovação das Normas e Procedimentos Relativos à Cobrança de Mensalidades em Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu, formando com a menor taxa de evasão possível, docentes especialistas em docência aptos a transformar as redes de ensino onde atuam a partir do conhecimento de modernas metodologias e práticas de sala de aula.

## **CLÁUSULA QUARTA - DOS COMPROMISSOS DOS PARTÍCIPES**

4.1 Os Partícipes, no âmbito de suas competências, comprometem-se a mobilizar esforços, a fim de atender aos eixos fundamentais do projeto, sem prejuízo das seguintes obrigações:

### **I – Incumbe ao IFMG:**

- a) Ofertar vagas no Curso de Pós-Graduação em Docência;
- b) Disponibilizar, para fundação de apoio, as informações necessárias à realização das atividades deste plano de trabalho;
- c) Dirimir eventuais dúvidas advindas das fases de implementação e de execução deste Acordo de Cooperação;
- d) Promover contatos periódicos com a FUNDEP com vistas a obter elementos capazes de analisar a eficácia do presente Acordo;
- e) Acompanhar a implementação e a execução do objeto, avaliando os resultados alcançados;
- f) Acompanhar a execução das demais obrigações assumidas com o presente Acordo;

- g) Cientificar a autoridade máxima da FUNDEP acerca de eventual descumprimento, ou cumprimento irregular, do presente Acordo de Cooperação, para a adoção das providências necessárias à imediata regularização;
- h) Providenciar a publicação do extrato do presente Acordo de Cooperação no Diário Oficial da União;
- i) Demais obrigações previstas no plano de trabalho.

## **II – Incumbe à FUNDEP:**

- a) Auxiliar o IFMG na realização da divulgação do curso de especialização para a seleção dos discentes.
- b) Formalizar os contratos com os discentes;
- c) Receber as mensalidades, relatando ao IFMG todos os recebimentos, eventuais inadimplências e desistências, para adoção das medidas cabíveis;
- d) Realizar o pagamento dos profissionais envolvidos;
- e) Realizar contratação e pagamento de terceiros;
- f) Realizar a aplicação dos recursos oriundos das mensalidades em conformidade com o plano de trabalho;
- g) Realizar repasse ao IFMG dos valores referentes ao Fundo Especial de Pós-Graduação bem como os recursos remanescentes, se houver;
- h) Acompanhar a execução do presente Acordo de Cooperação, zelando pelo seu cumprimento;
- i) Cumprir os termos descritos no plano de trabalho;
- j) Adotar as providências necessárias à imediata regularização, quando houver descumprimento ou cumprimento irregular do presente Acordo de Cooperação;
- k) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução da parceria, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- l) Emitir o relatório de prestação de contas ao final do Projeto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir do término de vigência da parceria, e emitir relatórios parciais, sempre que solicitados pelos Partícipes;
- m) Demais obrigações previstas no plano de trabalho.

## **CLÁUSULA QUINTA - DOS COORDENADORES**

5.1 O acompanhamento das atividades previstas neste Acordo será realizado por Coordenadores indicados no plano de trabalho.

5.2 Aos Coordenadores incumbe dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução do Acordo de Cooperação e, ainda, exercer, em toda a sua plenitude, a ação fiscalizadora.

5.3 A indicação de novo Coordenador(a)/Fiscal, caso se faça necessária, dispensa a celebração de termo aditivo, podendo ser formalizada por Portaria emitida pela autoridade competente do IFMG, mediante justificativa e juntada da respectiva documentação aos autos do processo relativo ao presente convênio;

## **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6.1. O presente Acordo terá vigência pelo período 18 (dezoito) meses, contados da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

7.1 O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado ou rescindido por transgressão das cláusulas pactuadas ou, a qualquer tempo pelos partícipes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o cumprimento das obrigações assumidas, vencidas ou vincendas.

7.2 Constitui motivo para a denúncia deste Acordo, independentemente de prévia notificação, o descumprimento de quaisquer das suas cláusulas e condições pactuadas.

7.3 Se a inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste Acordo causar prejuízo, o partícipe infrator indenizará os danos comprovadamente sofridos pelo partícipe inocente.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES**

8.1 O presente Acordo de Cooperação poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante celebração de Termo Aditivo ou Apostilamento, na forma da legislação aplicável, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pelos Partícipes.

## **CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

9.1 Caberá ao IFMG proceder à publicação de extrato do presente Acordo na Imprensa Oficial, no prazo estabelecido no Parágrafo Único, do art. 61, da Lei n.º 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS BENS REMANESCENTES**

10.1 Os bens remanescentes eventualmente adquiridos com os recursos financeiros envolvidos na parceria serão de propriedade do IFMG - Campus Arcos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO AOS DADOS PESSOAIS**

11.1 Os Partícipes se comprometem a cumprir todas as legislações inerentes ao uso correto dos dados pessoais dos usuários de forma a preservar a privacidade dos dados utilizados no serviço, bem como a garantir todos os direitos e garantias legais dos titulares dos dados.

11.2 Os Partícipes se obrigam a implementar controles de segurança para proteção dos dados pessoais dos titulares, garantindo que:

11.2.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

11.2.2. O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do serviço contratado;

11.2.3. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à prestação do serviço, os Partícipes farão com que cada pessoa de sua organização, ou sob o seu controle, que receba informações confidenciais, assuma o compromisso de confidencialidade, por meio de assinatura de Termo de Confidencialidade;

11.2.4. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados nesta Parceria, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

11.2.5. Os dados obtidos em razão dessa Parceria serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

11.2.6. Encerrada a vigência da Parceria ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, interromper o tratamento dos dados pessoais, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminando completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes - seja em formato digital ou físico - salvo quando tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

11.2.7. O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará inclusive para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo;

11.2.8. Serão cumpridas as obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;

11.3 A FUNDEP manterá contato formal com o encarregado de dados do IFMG, caso seja detectado um incidente de segurança, e ficará obrigada a comunicar o caso no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, devendo a comunicação conter as seguintes informações:

I - Data e hora da detecção.

II - Data e hora do incidente e sua duração.

III - Circunstâncias em que ocorreu a violação de segurança de dados pessoais, por exemplo, perda, roubo, cópia, vazamento, dentre outros.

IV - Descrição dos dados pessoais e informações afetadas, como natureza e conteúdo dos dados pessoais, categoria e quantidade de dados e de titulares afetados.

V - Resumo do incidente de segurança com dados pessoais, com indicação da localização física e meio de armazenamento.

VI - Possíveis consequências e efeitos negativos sobre os titulares dos dados afetados.

VII - Medidas de segurança, técnicas e administrativas preventivas tomadas de acordo com a LGPD.

VIII - Resumo das medidas implementadas até o momento para controlar os possíveis danos.

IX - Possíveis problemas de natureza transfronteiriça.

X - Outras informações úteis às pessoas afetadas para proteger seus dados ou prevenir possíveis danos.

11.4 A critério do encarregado de dados dos Partícipes, a FUNDEP colaborará na elaboração do relatório de impacto (DPIA), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste Convênio, no tocante a dados pessoais.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 É eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Belo Horizonte - MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Acordo de Cooperação que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem justos e acordados, foi lavrado o presente Acordo de Cooperação e disponibilizado por meio eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme Portaria nº 1151 de 27 de setembro de 2017 do IFMG e respeitando o Decreto Presidencial nº 8539 de 8 de outubro de 2015, ao qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.



Documento assinado eletronicamente por **Ilzo Izoldino da Silva Borges, Procurador Federal**, em 10/01/2023, às 15:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Antonio da Conceicao, Reitor Substituto, em exercício da Reitoria**, em 11/01/2023, às 17:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jaime Arturo Ramírez, Representante legal da empresa**, em 27/01/2023, às 14:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Costa Frade, Testemunha**, em 30/01/2023, às 10:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Silva Briseno, Testemunha**, em 31/01/2023, às 09:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **1424591** e o código CRC **FECB0528**.

---

23213.001522/2022-42

1300394v1